

Parcelamento do ICMS: com desconto com juros e multa

Minas Gerais institui Plano de Regularização referente a débitos de ICMS, com desconto de multas e os demais acréscimos legais.

Quais débito?

Débitos de ICMS de operações realizadas até 31 de março de 2023

Prazo para adesão

Até 21 de junho de 2024, no site da Secretaria da Fazenda - SEF/MG

O contribuinte obrigatoriamente precisa incluir no parcelamento todos os débitos de ICMS vencidos e não quitados de sua responsabilidade.

Para microempresas e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional há possibilidade de parcelamento de débitos de ICMS não abrangidos pelo recolhimento unificado, como por exemplo: o ICMS substituição-tributária, ICMS-importação, ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de mercadoria, ICMS devido pelas empresas que cujo faturamento se encontra entre R\$ 3.600.000,00 e R\$ 4.800.000,00.

Caso haja parcelas de programas anteriores não pagas, o débito poderá ser enviado para protesto em cartório. Neste cenário o SIARE não permitirá a realização da adesão eletrônica ao parcelamento. A adesão ao Plano de Regularização somente será possível após a confirmação do protesto pelo cartório ou mediante protocolo físico a ser realizado junto a Procuradoria de Estado de Fazenda.

O Plano prevê maior desconto para pagamento à vista, mas também há previsão de descontos para pagamentos parcelados da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Redução das Penalidades e Acréscimos Legais
Parcela única	Redução de 90% (noventa por cento)
Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 85% (oitenta e cinco por cento)
Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 80% (oitenta por cento)
Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 70% (setenta por cento)
Em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 60% (sessenta por cento)
Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 50% (cinquenta por cento)
Em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 30% (trinta por cento)

Condições

- Débitos não serem do Simples Nacional,
- Desistência de ações judiciais e administrativas
- Pagamento do montante à vista ou da primeira parcela até 28 de junho de 2024.

Dúvidas

A FIEMG preparou uma página cheia de conteúdos sobre o tema. A página pode ser acessada [AQUI](#).